

NICOLE DI CLEMENTE E SILVA

**UMA ANÁLISE DA APAE ENQUANTO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E O  
SEU PAPEL NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2021

NICOLE DI CLEMENTE E SILVA

**UMA ANÁLISE DA APAE ENQUANTO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E O  
SEU PAPEL NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Professor Mestre Alessandro Gonçalves da Paixão.

ANÁPOLIS – 2021

NICOLE DI CLEMENTE E SILVA

**UMA ANÁLISE DA APAE ENQUANTO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E O  
SEU PAPEL NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Anápolis, 16 de novembro de 2021.

Banca Examinadora

---

---

À memória de Étore Di Clemente e Silva, aluno  
apaetano e meu irmão, com todo meu amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por seu amor, bondade e cuidado para comigo, os quais permitiram que eu chegasse até aqui.

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, Vander e Lina, que são meu alicerce e me proporcionaram a realização deste sonho.

Agradeço também aos meus professores, sobretudo ao meu professor orientador Alessandro Paixão, por todo o ensinamento que me foi dado e que muito contribuiu, não só para a minha formação acadêmica e profissional, como também para a minha formação como cidadã.

Por fim, agradeço aos meus amigos e ao Christian, que durante o período de graduação e de elaboração deste trabalho, foram minha rede de apoio e alegria.

*“Um dia, quando olhares para trás, verás que os dias mais belos foram aqueles em que lutaste.”*

Sigmund Freud

## RESUMO

A presente monografia, cujo tema é “Uma análise da Apae enquanto organização social e o seu papel na educação da pessoa com deficiência”, tem como objetivo discorrer acerca do papel social do Terceiro Setor, analisando a Apae enquanto organização social, com ênfase na sua contribuição para a efetividade do direito à educação das pessoas com deficiência. Justifica-se diante da necessidade de uma educação especial de qualidade na perspectiva da educação inclusiva. O método escolhido para a elaboração da monografia foi o de pesquisa bibliográfica de natureza exploratória. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, ressalta-se o papel social do Terceiro Setor, de modo a compreender seu desenvolvimento histórico, natureza jurídica, bem como as principais entidades que o compõem. O segundo capítulo ocupa-se em analisar a evolução histórica do direito à educação, a diferenciação entre educação especial e educação inclusiva, os desafios da garantia desse direito às pessoas com deficiência e o trabalho substancial desenvolvido pelo Terceiro Setor na área da educação especial. Por fim, o terceiro capítulo trata do contexto histórico do nascimento das Apaes, seus eixos de atuação, os programas educacionais desenvolvidos e o impacto social que a educação ofertada pela Apae tem na vida, não só dos alunos apaeanos, como na de suas famílias e comunidade, demonstrando a relevância do papel exercido pela Apae, enquanto organização social, na garantia e efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil.

**Palavras chave:** Terceiro. Setor. Apae. Educação. Especial.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 1  |
| <b>CAPÍTULO I – TERCEIRO SETOR E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....                      | 3  |
| 1.1 – Conceito e Histórico do Terceiro Setor .....                                     | 3  |
| 1.2 – Natureza jurídica das principais entidades do Terceiro Setor.....                | 5  |
| 1.2.1 Organizações da Sociedade Civil – OSC’s .....                                    | 6  |
| 1.2.2 Os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S” .....                                | 7  |
| 1.2.3 As Organizações Sociais – OS’s.....  | 8  |
| 1.2.4 As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP’s .....          | 9  |
| 1.3 A relevância social do Terceiro Setor .....  | 10 |
| 1.4 A relevância social da atuação da APAE enquanto Organização Social .....           | 11 |
| <b>CAPÍTULO II – O DIREITO À EDUCAÇÃO E SEUS DESAFIOS</b> .....                        | 13 |
| 2.1 - O direito à educação: uma história de luta .....                                 | 13 |
| 2.2 – O que é educação inclusiva?.....   | 16 |
| 2.3 – Os desafios da educação inclusiva no Brasil.....                                 | 20 |
| 2.4 – A atuação do Terceiro Setor na educação .....                                    | 22 |
| <b>CAPÍTULO III – O PAPEL DA APAE NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</b> .....    | 25 |
| 3.1 – O movimento APAEANO .....  | 25 |
| 3.2 – O campo de atuação das APAES .....   | 27 |
| 3.3 – APAE Educadora: a escola que buscamos e os programas educacionais ofertados..... | 29 |
| 3.4 – O impacto social.....  | 33 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 35 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 37 |



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho monográfico “Uma análise da Apae enquanto organização social e o seu papel na educação das pessoas com deficiência” tem o propósito de analisar o impacto social do Terceiro Setor, notadamente da Apae enquanto organização social, com enfoque na sua contribuição para a garantia e efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência.

Justifica-se diante da necessidade de uma educação especial de qualidade na perspectiva da educação inclusiva, de maneira que o direito à educação seja garantido às pessoas com deficiência.

Enfatizam-se pesquisas realizadas, por meio de compilação bibliográfica, bem como análise de documentos e normas do sistema jurídico brasileiro. Assim sendo, pondera-se que, este trabalho foi sistematizado de forma didática, em três partes.

O primeiro capítulo aborda aspectos gerais, como conceito, histórico e natureza jurídica do terceiro setor, bem como das principais entidades que o compõem. Além disso, discorre sobre a relevância social do terceiro setor e da Apae, enquanto organização social.

O segundo capítulo trata da evolução histórica do direito à educação, a diferenciação entre a educação especial e a educação inclusiva, como também os desafios da garantia desse direito às pessoas com deficiência e o trabalho substancial desenvolvido pelo terceiro setor na área da educação especial.

Por conseguinte, o terceiro capítulo versará sobre o contexto histórico do nascimento das Apaes, os seus eixos de atuação, os programas educacionais desenvolvidos e o impacto social que a educação especial ofertada pela Apae tem na vida dos seus alunos apaeanos.

Assim sendo, a pesquisa desenvolvida almeja demonstrar, mesmo que de forma modesta, a importância da atuação do terceiro setor para garantia de direitos. De maneira mais específica, busca evidenciar a relevância do papel exercido pela Apae, enquanto organização social, na garantia e efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência no Brasil.

## **CAPÍTULO I – TERCEIRO SETOR E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Sumariamente, o terceiro setor designa atividades que não são nem governamentais – primeiro setor, nem empresariais e econômicas – segundo setor. Portanto, o terceiro setor é compreendido por entidades privadas da sociedade civil que exercem atividades de interesse público sem finalidade lucrativa, caminhando, dessa forma, ao lado do Estado (MAZZA, 2021).

A Administração Pública incentiva o desenvolvimento das atividades do terceiro setor em razão de sua atuação de grande alcance social. Dessa forma, neste capítulo serão abordados aspectos gerais, como conceito, histórico e natureza jurídica do terceiro setor, bem como das principais entidades que o compõem e a relevância social do terceiro setor e da APAE, enquanto organização social.

### **1.1 Conceito e Histórico do Terceiro Setor**

A conceituação do terceiro setor não é uma tarefa fácil, levando em consideração sua diversidade, sua pluralidade própria da sociedade e o seu pouco amadurecimento das questões mais conceituais desse campo (RUGGERI, 2011).

Dessa forma, antes de buscar uma exata definição para o terceiro setor, faz-se necessário pensar sobre a divisão da sociedade. A mais comum divisão é a de três grandes áreas: Estado, mercado e sociedade civil (RUGGERI, 2011). Assim, o setor público refere-se à administração pública, o setor privado às pessoas jurídicas, sejam elas individuais ou coletivas, e o chamado terceiro setor refere-se às pessoas jurídicas constituídas sem objetivo econômico, na qual todo lucro é aplicado na própria sociedade, visando a realização de sua finalidade, que deverá ser sempre uma finalidade pública (OLIVEIRA, 2016).

Inicialmente, o Estado e o mercado existem por uma questão de desenvolvimento das relações sociais, portanto pode-se dizer que derivam da

sociedade civil. Assim, o primeiro ponto a se esclarecer é que o terceiro setor não teve a sua existência posterior a dos outros dois pois, como exposto, a sociedade civil, em sua origem, é anterior à criação do Estado e do mercado. Em contrapartida, pode-se entender que a denominação, sim, atende uma cronologia de regulamentação, de maneira que o Estado, por ter sido regulamentado primeiro, é reconhecido como Primeiro Setor. Após, o mercado, desenvolvido a partir das relações mercantis, foi regulamentado pelo Estado, constituindo, portanto, o Segundo Setor e por fim, criou-se a denominação Terceiro Setor para uma parcela da sociedade que nos dias atuais tem tido um crescimento mais expressivo, fruto das questões conjunturais emergidas do próprio desenvolvimento do capitalismo, mas que existe muito antes da criação de sua denominação (RUGGERI, 2011).

Dito isso, pode-se dizer que o espaço ocupado pelo terceiro setor cresceu em função da incapacidade do Estado e do mercado de suprir a proteção social necessária às populações, fazendo, então, com que segmentos da sociedade civil se organizassem em torno de questões relacionadas ao bem público. Assim, dois aspectos são fundamentais na conceituação do terceiro setor, sendo que o primeiro é entender que o terceiro setor é um campo da sociedade do qual podem participar diversas formas de organizações e o segundo, é que as organizações do terceiro setor constituem-se em torno de uma finalidade: proteção e desenvolvimento social (RUGGERI, 2011).

No entanto, o terceiro setor deve ser reconhecido como um campo social híbrido no qual se manifestam os valores de interesse público e não somente como um conjunto de organizações (CABRAL, 2015). A proteção social, razão de ser do terceiro setor, consiste na garantia às populações destes bens públicos, principalmente aqueles fundamentais à vida digna na sociedade. Assim, uma vez que seu foco é a proteção social, é natural que o terceiro setor seja entendido como um espaço público, porém embora público, é importante ressaltar que o ele não constitui um espaço estatal. Nele transitam e se estabelecem relações entre Estado, mercado e comunidade, dando a ele essa característica híbrida, mas livre do domínio do Estado (RUGGERI, 2011).

No Brasil, o terceiro setor começou em meados do século XVI, com a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos no ano de 1543, sendo, portanto, a primeira referência histórica de uma entidade do Terceiro Setor no país (OLIVEIRA; SOUSA, 2015). Nesse período até meados do século XX, encontraram-se as ações

de assistência social, saúde e educação, realizadas principalmente pela Igreja Católica, delineando o primeiro momento marcante do terceiro setor (CARVALHO, 2006).

O segundo momento histórico ocorreu no governo de Getúlio Vargas, em que o Estado assumiu o papel de formulador e implementador destas políticas públicas, promulgando, em 1935, a lei que declara utilidade pública para estas entidades e, em 1938, criou-se então, o Conselho Nacional de Serviço social (CNSS), possibilitando que as instituições nele inscritas recebessem subsídios governamentais (CARVALHO, 2006).

Mais a frente, a partir do regime ditatorial militar brasileiro, surgiram movimentos sociais contrários à conjuntura política de repressão às liberdades sociais (OLIVEIRA; SOUSA, 2015). Esses movimentos, impulsionados pelos agentes e organizações ligadas às fundações filantrópicas norte-americanas e à onda de investimento social corporativo, fizeram com que o termo terceiro setor se difundisse no Brasil (LANDIM, 2008).

Desde então, o terceiro setor passou a adquirir mais relevância social e, em 2014, com a Lei 13.019/14, cujo o objetivo foi legitimar a atuação das OSC's nas políticas públicas, por meio da instituição de instrumentos jurídicos próprios, designou-se o chamado Novo Marco Regulatório do Terceiro Setor no Brasil.

Esse delinear histórico que esclarece o conceito, as origens e a essência do terceiro setor, especialmente no Brasil, é de suma importância pois a partir dele será possível perceber a atuação das principais organizações que hoje o compõem. Assunto, esse, que será abordado no próximo tópico.

## **1.2 Natureza jurídica das principais entidades do Terceiro Setor**

Como elucidado no tópico anterior, o Terceiro Setor designa o conjunto de entidades da sociedade civil que desenvolve atividades de relevância pública, sem fins lucrativos, devendo todo excedente financeiro ser reinvestido na própria entidade. Dessa forma, o Terceiro Setor é composto pelas organizações não governamentais, oficialmente denominadas organizações da sociedade civil – OSC's pela Lei 13.019/14 (NOHARA, 2020).

Apesar de uma grande divergência doutrinária, reforçada pela ausência de conceito legislativo, também são associadas ao terceiro setor as entidades paraestatais, pois são pessoas de direito privado que colaboram com o Estado,

desempenhando, como regra geral, atividades de interesse social, sem finalidade lucrativa (NOHARA, 2020). Embora a controvérsia, tem predominado o entendimento de que o conceito de entidades paraestatais inclui somente os serviços sociais autônomos, na esteira da opinião sustentada por Celso Antônio Bandeira de Mello (MELLO, 2015).

Assim, além das Organizações da Sociedade Civil e as paraestatais - serviços sociais autônomos, também compõem o terceiro setor as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (NOHARA, 2020). Portanto, será abordada a natureza jurídica das principais entidades do terceiro setor, quais sejam: as Organizações da Sociedade Civil – OSC's; os serviços sociais autônomos – Sistema “S”; as Organizações Sociais – OS's; e por fim, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's.

### *1.2.1 Organizações da Sociedade Civil – OSC's*

Conforme a redação da Lei 13.204/15 e 13.019/14, considera-se como Organizações da Sociedade Civil, entre outras, as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuem entre os seus sócios ou associados, ou qualquer outro, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Sendo, então, necessário que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (NOHARA, 2020).

O marco regulatório das OSC's expandiu os horizontes e permitiu a aplicação de suas normas para as cooperativas sociais, regidas pela Lei 9867/99, e para as sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de vulnerabilidade; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. Todas elas se enquadram no conceito de Organização da Sociedade Civil, previsto no artigo 2º, I, b da Lei 13.019/14, bem como as organizações religiosas dedicadas a atividades ou projetos de interesse público que não se confundam com aqueles destinados a fins exclusivamente religiosos (GOMES, 2017).

Assim, em consonância com esse dispositivo, existem, hoje, no Brasil mais de 300 mil Organizações da Sociedade Civil, conforme apresentado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

As entidades supramencionadas, legalmente definidas como organizações da sociedade civil, podem atuar em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, visando alcançar finalidades recíprocas, pautadas no interesse público. Para isso, devem executar projetos previstos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação (GOMES, 2017).

### *1.2.2 Os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”*

Os serviços sociais autônomos são aqueles instituídos por lei com personalidade jurídica de direito privado para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais (NOHARA, 2020).

Obedecem ao regime predominantemente privado, com derrogações de direito público, levando em consideração os fins institucionais de interesse público dos serviços prestados, as contribuições auferidas parafiscais e o recebimento de recursos públicos (NOHARA 2020).

Atuam em caráter de cooperação, ao lado do Estado, não prestando serviço público delegado, como ocorre com as organizações sociais, mas atividades privadas que o poder público tem interesse em incentivar (SPITZCOVSKY, 2021).

O nome sistema “S” deriva do fato de tais entidades estarem ligadas à estrutura sindical e terem sempre sua denominação iniciando com a letra “S” de serviço (MAZZA, 2021). São exemplos de entes paraestatais os serviços sociais que integram o chamado “Sistema S”: Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Social do Transporte (Sest); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat).

Além desses acima listados, vale mencionar a criação pela legislação brasileira de algumas agências sociais que também integram o Sistema “S”, como a Agência de Promoção de Exportações do Brasil – Apex-Brasil, um serviço social

autônomo criado para realizar a promoção comercial das exportações, artigo 1º da Lei 10.668/2003, e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, também com natureza jurídica de serviço social autônomo instituído para promover a execução de políticas de desenvolvimento industrial, artigo 1º da Lei 11.080/2004 (MAZZA, 2021).

### 1.2.3 As Organizações Sociais – OS's

Criada pela Lei n. 9.637/98, organização social é uma qualificação especial outorgada pelo governo federal a entidades da iniciativa privada, sem fins lucrativos, cuja outorga autoriza algumas vantagens, como isenções fiscais, destinação de recursos orçamentários, repasse de bens públicos, bem como empréstimo temporário de servidores governamentais (MAZZA, 2021).

Assim, conforme conceituação de Nohara:

As Organizações Sociais – OS, são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares para desempenhar atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, conforme determinações contidas na Lei nº 9.637/98 (NOHARA, 2020, p. 723).

Dessa forma, as Organizações Sociais desempenham a chamada atividade de interesse público, no entanto, não sendo caracterizada como serviços públicos *stricto sensu*, portanto as OS's não são concessionárias ou permissionárias (MAZZA, 2021).

O vínculo jurídico das Organizações Sociais é o contrato de gestão, instrumento que permite a formação de parceria para o fomento e a execução de serviços sociais não exclusivos do Estado (NOHARA, 2020). O contrato de gestão deverá obrigatoriamente observar os seguintes preceitos, quais sejam:

A especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções; os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área



de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários (MAZZA, 2021, p. 135).

É importante entender que a pessoa jurídica preexiste, sendo Organização Social a qualificação fornecida pela Administração à entidades privadas que atendam aos requisitos legais, para que, assim, seja possível o repasse de recursos públicos, bens públicos e até mesmo cedidos servidores, às expensas do Estado. Para objetem a qualificação, é necessário que essas entidades se habilitem perante o Ministério Supervisor (NOHARA, 2020).

No entanto, vale ressaltar que, nos termos do artigo 2º da Lei 9.637/98, a outorga da qualificação como organização social é discricionária, portanto as entidades que preenchem os requisitos legais possuem apenas expectativa de direito no que tange a qualificação. Assim, é evidente o caráter opcional dessa decisão que possibilita que, mesmo que duas entidades atendam igualmente os requisitos legais, uma poderá obter a qualificação e a outra não, revelando, assim, a inconstitucionalidade do art. 2º, II, da Lei 9.637/98, uma vez que viola o princípio da isonomia (MAZZA, 2021).

Por fim, conforme o artigo 24 da Lei 8.666/93, incisos XXIV, acrescentado pela Lei 9648/98, às Organizações Sociais é passível de dispensa de licitação, bem como a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais para atividades contempladas no contrato de gestão, caso em que preste serviço ao Estado (NOHARA, 2020).

#### *1.2.4 As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's*

As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado com incentivo e fiscalização do Poder Público mediante vínculo jurídico instituído por meio de termo de parceria (DI PIETRO, 2010).

Disciplinadas pela Lei 9790/99 e regulamentadas pelo Decreto 3100/99, as OSCIP's, para receber algum fomento por parte do Estado, deverão ser habilitadas perante o Ministério da Justiça (NOHARA, 2020).

Conforme os artigos 1º e 3º da Lei 9.790/99, com redação conferida pela Lei 13.019/14, é necessário que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins

lucrativos que tenham a intenção de qualificar-se como OSCIP estejam em funcionamento regular há pelo menos três anos e atenda os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias (NOHARA, 2020).

O campo de atuação das OSCIP's é mais abrangente do que o das OS's e os objetivos sociais devem conter ao menos uma das finalidades elencadas no artigo 3º da Lei 9790/99, da qual se encontram, entre outras a promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional.

Outra característica importante das OSCIP's é que, diferente das OS's, a outorga do título de OSCIP é decisão vinculada, assim, é possível falar de direito adquirido à qualificação, uma vez que todas as entidades que preencherem os requisitos legais terão o título OSCIP (MAZZA, 2021).

Após a breve análise das principais entidades que compõem o terceiro setor, faz mister observar que a Administração Pública possui grande interesse em incentivar o desenvolvimento das atividades exercidas por elas, em razão do grande alcance social que possuem (MAZZA, 2021). Sendo esse, portanto, o objeto dos próximos tópicos do capítulo: a relevância social do Terceiro Setor e, alvo principal da pesquisa, a relevância social da APAE, enquanto ente do terceiro setor.

### **1.3 A relevância social do Terceiro Setor**

A Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, tratou dos direitos sociais com bastante ênfase, ficando ainda mais evidenciado, principalmente, quando comparada às constituições anteriores (ZANDONADE, 2005).

Em título próprio, Título VIII, teceu os principais direitos sociais, bem como observou a forma de promoção desses direitos. Atribuiu, então, a tarefa ao Estado, embora sem o caráter de exclusividade, convocando demais atores a participar dessa promoção, dentre os quais situa-se o terceiro setor (ZANDONADE, 2005).

Assim, o papel do terceiro setor deriva da função desempenhada pelo domínio não-estatal (sociedade civil), eis que nele está contido. Portanto, atua em complementação ao Estado na promoção dos direitos sociais utilizando, para isso, recursos próprios ou incentivos governamentais, como elucidado no tópico anterior (ZANDONADE, 2005).

Dentro da sociedade civil, o terceiro setor desempenha um papel importantíssimo, uma vez que proporciona aos cidadãos a participação ativa dos destinos da sua comunidade, aperfeiçoando, assim, o Estado Democrático de Direito (ZANDONADE, 2005)

Dessa forma, a sociedade passa a ter, nas organizações da sociedade civil, uma abertura para pleitear políticas públicas e criar projetos, que se aceitos pelos órgãos competentes, podem ser convertidos em planos de trabalho e executados pelos próprios interessados, atribuindo aos cidadãos, sem dúvida, uma posição mais ativa na resolução dos problemas que afetam o interesse público (GOMES, 2017).

Diante disso, a busca por um Estado eficiente depende da ativa participação do terceiro setor, pois devido à sua aproximação com os atores sociais, as entidades sem fins lucrativos possuem papel de destaque na formação das agendas públicas e na execução de projetos, razão pela qual é imperativo o reconhecimento de sua importância tanto pelo legislador, como pelo gestor público (GOMES, 2017).

Ademais, o terceiro setor é um grande aliado do Poder Público na promoção dos direitos sociais. Por não estar restrito pelo regime jurídico de direito público, possui maior liberdade de atuação e por estar mais próximo dos atores sociais, consegue identificar e solucionar as demandas com maior agilidade que a máquina pública, proporcionando uma gestão pública mais plural, mais democratizada e mais colaborativa (GOMES, 2017).

Dessa forma, é possível concluir que o terceiro setor possui uma notável relevância social, uma vez que representa um instrumento de redução de desigualdades sociais e de busca pela justiça social, contribuindo de forma elementar na efetivação dos direitos sociais e fundamentais (LAURINDO, 2016).

#### **1.4 A relevância social da atuação da APAE enquanto Organização Social**

Nascida no Rio de Janeiro, em 1954, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, destacou-se por seu pioneirismo em prestar assistência médico-terapêutica às pessoas com deficiência intelectual e por sua capacidade de expansão, estando presente, atualmente, em mais de 2.200 municípios em todo o território nacional (APAE, 2021).

Compõe o terceiro setor caracterizando-se como Organização Social, tendo como principal objetivo a promoção e articulação de ações de defesa de direitos

da pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. Além disso, representa o movimento perante os organismos nacionais e internacionais para melhoria da qualidade dos serviços prestados, na perspectiva da inclusão social de seus usuários (APAE, 2021).

A APAE Brasil é a maior rede de apoio às pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla do país. Prestando serviços de atendimento na área da prevenção e saúde, assistência social, educação e inclusão no mercado de trabalho, a rede apaena conta, hoje, com mais de 1 milhão e 300 mil assistidos, organizados entre suas unidades presentes em todo o país (APAE, 2021).

Dessa forma, durante sua trajetória, a organização acumulou resultados expressivos, frutos do trabalho e das conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência. Nesse norte, pode-se destacar, entre outras, a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde, a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, bem como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento. Refletindo, sem dúvidas, sua atuação de grande relevância social (APAE, 2021).

Ademais, a título de exemplo, no cenário anapolino, a APAE Anápolis foi classificada entre as 100 melhores ONG's do Brasil e pela segunda vez, no dia 11 de dezembro de 2020, em meio a crise sanitária da Covid-19, classificada como a melhor ONG do Centro-Oeste (BRITO, 2020). Portanto, é notório o quanto a atuação do terceiro setor, precisamente da APAE enquanto organização social, é fundamental para o desenvolvimento social, principalmente no que tange ao desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Como exposto, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais presta atendimentos não só na área da saúde e da assistência social, como também na área da educação, sendo, inclusive, a inserção de seus usuários no mercado de trabalho um de seus objetivos. Nesta lógica, a ênfase deste trabalho recai sobre o papel da APAE na promoção do direito a educação inclusiva, sendo portanto, o objeto do próximo capítulo "O direito à educação e seus desafios".

## **CAPÍTULO II – O DIREITO À EDUCAÇÃO E SEUS DESAFIOS**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, assegura a educação como um direito fundamental de natureza social, bem como, em seu artigo 205, diz que a educação é um direito de todos e deve ser promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desse modo, neste capítulo serão abordados aspectos gerais, como conceito e evolução histórica do direito à educação, a diferenciação entre educação especial e educação inclusiva, os desafios da garantia desse direito às pessoas com deficiência e o trabalho substancial desenvolvido pelo Terceiro Setor na área da educação especial.

### **2.1 O direito à educação: uma história de luta**

O processo de reconhecimento e afirmação de direitos chamados “humanos” ou “fundamentais” constituiu uma verdadeira conquista da sociedade moderna ocidental. Por certo, os direitos humanos em emergência materializam exigências permanentes da própria sociedade diante das condições emergentes da vida e das crescentes prioridades determinadas socialmente (WOLKMER, 2002).

Os direitos, conforme a classificação mais clássica, distinguem-se em direitos civis, políticos e sociais. Os primeiros são aqueles ligados ao exercício da liberdade individual, como o direito de ir e vir, o livre pensamento, a celebração de contratos, assim como o acesso aos instrumentos de defesa de todos os direitos, o que se traduz no direito à justiça. No segundo grupo, o dos direitos políticos, encontram-se os direitos ligados à participação no poder político, como o direito de votar e ser votado. Por fim, os direitos sociais correspondem ao acesso de todos os

indivíduos ao nível mínimo de bem-estar possibilitado pelo padrão de civilização vigente (SAVIANI, 2013).

Em face da universalidade e da ampliação dos chamados “novos” direitos de natureza humana, objetivando precisar seu conteúdo, titularidade, efetivação e sistematização, os doutrinadores têm consagrado uma evolução linear e acumulativa de “dimensões” sucessivas de direitos. O direito à educação pode ser enquadrado no que se refere a direitos de segunda dimensão, quais são os direitos sociais, econômicos e culturais. Direitos fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo (WOLKMER, 2002). Para o referido trabalho, será restringida a análise ao direito à educação, mencionado no enunciado do artigo 6º da Constituição Federal como o primeiro dos direitos sociais. No entanto, até a proclamação da educação como direito, houveram muitas lutas sociais. Para melhor compreensão, faz-se necessária uma breve explanação do transcurso histórico da educação no Brasil.

A história da educação no Brasil iniciou-se no período colonial e deve ser observada a partir dos aspectos da dominação cultural, ideológica e religiosa, uma vez que a ação do governo visava o domínio e a naturalização de formas de vida e trabalho úteis ao pacto colonial. Nesse contexto, a Companhia de Jesus surge como uma importante estratégia de controle religioso e ideológico, responsável não só pela catequização dos nativos, como também de garantir o monopólio do conhecimento. Nesse sentido, os nativos deveriam conhecer apenas os valores necessários para a manutenção do pacto colonial. Logo, deve-se considerar que a presença da Companhia de Jesus na colônia marca o início da educação estatal no Brasil, uma educação interessada na formação religiosa e principalmente sob o ponto de vista da dominação e da formação para o trabalho (RIBEIRO; et al, 2018).

Após a Primeira Guerra Mundial, a industrialização e urbanização se desenvolvem, e nesse contexto forma-se uma nova burguesia urbana, cuja parte exige acesso a uma educação acadêmica e elitista, desejando retomar os valores da oligarquia. Paralelamente, o avanço educacional aguardado com o fim do Império não corre na proporção das expectativas da população. Em meio a essa conjuntura efervescente, as estruturas sociais e políticas emergentes criaram movimentos culturais e educacionais. Durante esse período, década de 1920, diversos autores proclamavam o “entusiasmo pela educação” e o “otimismo pedagógico”, nascendo então, “educadores profissionais” voltados especialmente à educação, bem como

intelectuais que realizavam debates e criavam planos de reforma para recuperar o atraso brasileiro, cuja população era 80% analfabeta (RIBEIRO; et al, 2018).

Mais a frente, devido à Revolução de 30, alguns dos reformuladores educacionais passaram a ocupar cargos importantes na administração do ensino e, assim, procuraram colocar em prática as ideias que defendiam. Um deles foi Francisco Campos, que imprimiu uma tendência renovadora ao assumir o recém-criado Ministério da Educação e Saúde, no governo provisório de Getúlio Vargas. Pela primeira vez, uma ação planejada visou à organização nacional, com princípios da Escola Nova que visavam mudar completamente a visão tradicional de ensino (RIBEIRO; et al, 2018).

Com a ascensão dos militares ao poder em 1964, a Educação, que já sofria influências da consolidação de um modelo urbano industrial e dos reflexos da guerra fria, passou a ser o foco da adequação nacional do modelo econômico que tendia à internacionalização e controle estrangeiro. Ainda que a reformulação da estrutura e o funcionamento do ensino tenham sido impostos, esse foi o período em que transcorreram as maiores mobilizações populares, especialmente as dos estudantes. As iniciativas dos Movimentos de Educação de Base (MEB) e dos Centros de Cultura Popular (CCP), responsáveis por campanhas de alfabetização de adultos, são exemplos dessas mobilizações (RIBEIRO; et al, 2018).

Durante o período da Ditadura Militar, a universidade brasileira recebeu impulso considerável. Nesse período, foram promulgadas duas leis essenciais à Educação orientadas pelos princípios militares: a Lei nº 5.540/68, que tratou do ensino superior e estabeleceu modificações substanciais na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) de 1961, e a Lei nº 5.692/71, que apresentou dispositivos para alterações no ensino fundamental e médio.

Na década de 1970, o Brasil vinha passando por modificações nas suas leis e incentivando as práticas de educação inclusiva. Essas mudanças incluíam a atualização dos documentos oficiais que estabeleciam as diretrizes para a implementação da educação inclusiva, com objetivo de disseminar a ideia de que a educação inclusiva é um direito e uma prática benéfica, tanto para os alunos com deficiência quanto para os sem. Essas alterações contribuíram para uma maior preocupação em relação à reformulação e à implantação das práticas relativas a essa modalidade de ensino (LOPES, 2018).

Já a década de 1980 foi um período de várias lutas em prol de um país aberto à democracia. Finalmente, em decorrência de uma série de eventos e movimentos crescentes em todo o país, foi promulgada uma nova Constituição Federal em 5 de outubro de 1988 (RIBEIRO; et al, 2018). A proclamação da educação como direito foi se incorporando ao discurso dominante e, progressivamente, foi sendo também consagrada na ordenação legal, culminando com o disposto na Seção I (Da Educação), integrante do Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto) do Título VIII (Da Ordem Social) da nova Constituição Federal. (SAVIANI, 2013).

Conclui-se que, finalmente, as tendências de ensino e aprendizagem avançaram qualitativamente nas propostas que marcaram o período de redemocratização ao superarem a educação tradicionalista, que aumentava as desigualdades e altas taxas de analfabetismo em todo o país (RIBEIRO; et al, 2018).

É evidente que a educação, para além de se constituir um determinado tipo de direito, o direito social, configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente, para o exercício de todos os direitos, sejam eles civis, políticos, sociais, econômicos ou de qualquer outra natureza (SAVIANI, 2013). Nesse sentido, superado o percurso histórico do reconhecimento da educação como um direito fundamental, é de suma importância uma análise do direito à educação sob a perspectiva da modalidade inclusiva e suas particularidades. Tema que será abordado no próximo tópico: “O que é educação inclusiva?”.

## **2.2 O que é educação inclusiva?**

A escola possui função essencial na vida dos alunos pois os proporciona desenvolvimento cultural, social, intelectual e físico. Ela é responsável pela educação formal e pela promoção de valores sociais e culturais indispensáveis à formação do cidadão. Quando se trata de alunos com deficiência, é preciso compreender que o processo de aprendizagem também acontece dentro da sala de aula regular, modificando o pensamento excludente de que esses alunos não são capazes de estudar, conviver e aprender com os demais. Afinal, é na escola que este processo de transformação se concretiza de forma contínua (SANTOS; et al, 2018).

Dessa forma, a educação Inclusiva é a transformação para uma sociedade inclusiva! Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas, de modo que estas respondam à diversidade dos alunos. É uma abordagem humanística, democrática e que percebe o sujeito e suas



singularidades, tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos (SANTOS; et al, 2018).

Como dito, a inclusão escolar perpassa pelas várias dimensões humanas, sociais e políticas, e vem gradualmente se expandindo, de forma a auxiliar no desenvolvimento das pessoas em geral, contribuindo para a reestruturação de práticas e ações cada vez mais inclusivas e sem preconceitos (SANTOS; et al, 2018). Para uma melhor compreensão, será feito um breve panorama histórico de como surgiu a necessidade de repensar as práticas educacionais tradicionalistas.

Como tratado no tópico anterior, no período conhecido como Primeira República, ao final do século XIX e início do século XX, ainda sob o domínio da visão organicista sobre a deficiência, havia um movimento mundial pela reforma dos sistemas educacionais, reconhecido como escola nova, que tentava superar o tradicionalismo e a rigidez na educação que não acompanhava as transformações sociais. O Brasil, seguindo essa tendência, introduziu a psicologia na educação, com a utilização de testes de “inteligência” para identificar os deficientes intelectuais (BARRETO; BARRETO, 2014).

Em 1932, criou-se a Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais que, a partir de 1945, iria se expandir no país. Nesse mesmo ano foi criado o primeiro atendimento educacional especializado para pessoas com superdotação. Helena Antipoff participou ativamente do movimento que culminou na implantação da primeira escola especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) em 1954, no Rio de Janeiro, além de influenciar a formação de um grande contingente de profissionais que passaram a se dedicar à área nos anos posteriores (BARRETO; BARRETO, 2014).

Sob a influência do modelo europeu da escola-novista, a educação especial no Brasil, apesar de ter ido além da visão organicista e ter introduzido o olhar psicológico e psicopedagógico na educação da criança deficiente, não se afastou do caráter de institucionalização na educação dessas crianças. Infelizmente, seu objetivo de proporcionar um ensino mais adequado e especializado, contribuiu para a exclusão dos que eram vistos como “diferentes” das salas de aula das escolas regulares. Além disso, houve um critério de generalização da deficiência intelectual, que passou a englobar qualquer comportamento que não correspondesse aos padrões sociais e escolares da época (BARRETO; BARRETO, 2014).

Mais a frente, em 1961, a Lei nº 4.024/61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passa a nortear o atendimento educacional das pessoas com deficiência, apontando o direito dos “excepcionais” à educação, preferencialmente dentro do sistema geral de ensino. No entanto, posteriormente, a Lei nº 5.692/71 que altera a LDBEN de 1961, acaba por reforçar o atendimento segregado aos alunos com deficiência fora do ambiente escolar quando propõe o tratamento especial para os alunos com “deficiências físicas, deficiências mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados”, e dessa forma, reforça o encaminhamento desses alunos para as classes ou escolas especiais (BARRETO; BARRETO, 2014).

Em 1973, como resultado do I Plano Setorial de Educação, é criado o Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), no Ministério da Cultura e Educação (MEC), que fica responsável pela gerência da educação especial no Brasil e a partir da Constituição Federal de 1988, no artigo 206, inciso I, fica estabelecida a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. Assim, passa a ser dever do Estado a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (BARRETO; BARRETO, 2014).

Em 1994 é publicada a Política Nacional de Educação Especial, que define que às classes comuns devem ser encaminhados os alunos que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos “normais”. Essa publicação, além de reafirmar o caráter integracionista na educação especial, aponta para uma prática usual até os dias de hoje, que é a tentativa de “normalização” do aluno com deficiência a partir de padrões homogêneos de aprendizagem, não se observando nenhum direcionamento no sentido da valorização de potenciais diferenciados de aprendizagem, o que mantém a exclusividade da educação especial para esses alunos (BARRETO; BARRETO, 2014).

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, tem no capítulo V as normas para a Educação Especial. O art. 58, ao preconizar que a educação especial seja oferecida “preferencialmente” na rede regular de ensino para “educandos portadores de necessidades especiais”, não exclui a oferta de atendimento educacional especial em escolas ou classes especiais. O art. 59 define currículo, metas e organização para atender a educação especial.

Entre as décadas de 1970 e 1990, as opções para os alunos com deficiência eram a escola especial filantrópica ou a classe especial nas escolas públicas. Ambas não eram garantia de escolarização, pois ainda imperava a cultura da institucionalização ou da integração. Nesses espaços, os “alunos deficientes” recebiam uma abordagem de socialização, de autocuidado e, em algumas situações, uma alfabetização para situações de funcionalidade. Podiam também “aprender” um ofício, mas sem a intenção de ingresso no mercado de trabalho formal. (BARRETO; BARRETO, 2014).

Em 2013, o Ministério da Educação, em parceria com os Sistemas de Ensino, lança o Documento Orientador Programa Escola Acessível, que implementa políticas públicas visando assegurar o direito à educação e promover autonomia e independência das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no contexto escolar. O Programa Escola Acessível constitui uma medida estruturante para a consolidação de um sistema educacional inclusivo, concorrendo para a efetivação da meta de inclusão plena, condição indispensável para uma educação de qualidade (BARRETO; BARRETO, 2014).

Apesar de todo um direcionamento no sentido da inclusão educacional, é perceptível a cultura ainda predominante na maioria das escolas da tentativa de normalização do aluno com necessidades especiais dentro de suas respectivas classes escolares. De um modo geral, direção, orientação pedagógica, professores, pessoal de apoio, entre outros, esperam que o aluno com necessidades educacionais especiais desenvolva comportamentos sociais e acadêmicos próximos de seus pares sem deficiência. São esperados desse aluno esforço, determinação, entrosamento com a turma e com a professora e até mesmo certa independência. A superação do preconceito muitas vezes está atrelada ao desenvolvimento das competências acadêmicas do aluno, o que demonstra que o sucesso ou insucesso escolar desse aluno está depositado unicamente nele (BARRETO; BARRETO, 2014).

Dessa forma, importa distinguir a proclamação de direitos e a sua efetivação. A cada direito corresponde um dever. Se a educação é proclamada como um direito e reconhecido como tal pelo poder público, cabe a esse poder a responsabilidade de prover os meios para que o referido direito se efetive (SAVIANI, 2013). Contudo, como demonstrado, a escola atual tem uma demanda bastante diversificada de estudantes e a inserção de alunos com deficiência no ensino regular ainda é considerada um grande desafio. Infelizmente, ainda existem muitas escolas

com uma prática excludente, cometendo os mesmos equívocos de segregação de séculos passados (SANTOS; et al, 2018). Nesse contexto, será abordado no próximo tópico os desafios da efetiva educação inclusiva no Brasil e por que a educação especial ofertada por instituições filantrópicas ainda se faz necessária para a garantia do direito à educação das pessoas com deficiência.

### **2.3 Os desafios da educação inclusiva no Brasil**

Como aludido nos tópicos anteriores, a educação inclusiva é um conceito recente no Brasil, que vem se estruturando com o passar do tempo e da criação de políticas públicas voltadas ao atendimento dos alunos com deficiência. Ela parte do pressuposto que é direito de todas as crianças e jovens, com ou sem deficiência, estudarem juntos e conviverem solidariamente. Nesse processo, a construção dos vínculos contribui para o desenvolvimento de um ambiente escolar mais democrático, calcado na aceitação das diferenças, de maneira a combater os preconceitos e ideias preconcebidas a respeito da participação de pessoas com deficiência em todos os ramos da sociedade (SILVA, 2017).

Dessa forma, quando há inclusão, as características e singularidades do indivíduo são respeitadas, fazendo com que ele se torne parte do todo. Com isso, a principal meta da educação inclusiva é não deixar nenhum aluno à margem do ensino regular, propondo um modelo baseado na cooperação, na fraternidade e no reconhecimento do valor das diferenças, promovendo, assim, a igualdade de oportunidades para todos (SILVA, 2017).

Como visto, hoje a educação inclusiva é um direito de todas as pessoas com deficiência e é dever do Estado proporcioná-la. No entanto, infelizmente, a educação inclusiva ainda não é uma realidade em muitas escolas, por isso faz-se necessária a discussão sobre as dificuldades para sua implementação.

O princípio da educação para todos é colocado em prática quando as instituições de ensino se estruturam e se organizam em todas as suas instâncias para acolher e oferecer uma educação de qualidade aos alunos com necessidades especiais, atingindo progressos educacionais significativos com esses estudantes. No caso da educação inclusiva, a adaptação da escola em sua totalidade, como espaço físico, currículo, metodologias, material didático, entre outros, para receber os alunos com deficiência é garantida por lei. Apesar disso, sabe-se que, na realidade, as

instituições de ensino ainda não estão preparadas para receber e incluir os alunos com deficiência (SILVA, 2017).

Tornar a escola inclusiva é um desafio no dia a dia dos envolvidos no processo. Atualmente, as principais dificuldades em relação à inclusão estão na preparação dos professores para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais e na falta de investimentos na área por parte das autoridades responsáveis (SILVA, 2017).

O ensino de libras nos cursos de pedagogia e nas licenciaturas é obrigatório, mas ainda ficam de fora o braille e as especificidades no atendimento aos alunos com transtorno do espectro autista, paralisia cerebral e outras condições que exigem dos professores uma visão diferenciada da aprendizagem, assim como o direcionamento das práticas para que sejam adequadas ao trabalho com essas crianças e adolescentes (SILVA, 2017).

Além das questões que envolvem a formação, há uma precarização do ensino no Brasil como um todo, que resulta das dificuldades relativas ao orçamento e da escassez dos recursos destinados à educação no geral, o que afeta também os investimentos na área da inclusão. Para a implantação e a manutenção da educação inclusiva, é necessária uma ampliação da destinação de recursos orçamentários. Isso implicaria uma melhor distribuição desses valores entre as necessidades educacionais essenciais para a inclusão, como a adaptação da arquitetura dos estabelecimentos de ensino, a aquisição de material didático adequado e a formação dos professores (SILVA, 2017).

Ainda hoje, a pessoa com deficiência passa por estigmas relacionados à sua aparência, à sua apresentação e à sua maneira de se comportar, de pensar e de reproduzir o seu pensamento por meio da comunicação. Pensando no sujeito em integração com o meio, a pessoa com deficiência sofre de maneira mais significativa as carências do contexto no qual está inserida. Ela é atingida de forma que impede ou limita o seu desenvolvimento, conforme as vulnerabilidades às quais está exposta, sejam elas econômicas, como situações de pobreza e miséria, culturais, sociais, entre outras (LOPES, 2018).

Desse modo, ao longo da história, diante da omissão estatal em proporcionar o acesso à uma educação inclusiva efetiva, uma das maneiras que a sociedade encontrou de suprir essa necessidade foi se organizando e criando escolas específicas e exclusivas para as pessoas com deficiência. Essas instituições não

governamentais visam o pleno desenvolvimento educacional dessas pessoas, possibilitando o convívio com os seus pares e estimulando a socialização. Além disso, por contarem com um espaço mais amplo do que somente uma sala, as pessoas com deficiência podem ter acesso a uma estrutura com adaptações arquitetônicas e acessibilidade plena, podendo exercer livre circulação, exploração e apropriação dos espaços, por isso a atuação do Terceiro Setor nesse segmento se faz tão necessária (LOPES, 2018).

Há de chegar o dia em que todas as pessoas, com e sem deficiência, terão acesso a uma educação de qualidade na instituição regular de ensino, em um ambiente escolar equipado e com educadores capacitados para abraçar todas as diferenças. No entanto, enquanto essa ainda não é a realidade de todas as escolas do Brasil, será analisado no próximo tópico a atuação do Terceiro Setor na educação das pessoas com deficiência e de que maneira ele tem contribuído para a formação e desenvolvimento dessas pessoas.

#### **2.4 A atuação do Terceiro Setor na educação**

A atuação do terceiro setor, em especial das instituições privadas de atendimento educacional aos sujeitos com necessidades especiais está, em grande parte, associada à convicção neoliberal que difundiu que o Estado, tal como está constituído, não tem condições de prover sozinho as demandas sociais. Dessa modo, o terceiro setor, conforme visto, possui variadas possibilidades de atuação. Em relação à educação, ele atua principalmente em áreas especializadas, bem como no plano técnico, uma vez que as funções desempenhadas podem abranger desde o treinamento de professores a consultorias na área pedagógica (ROMERO, 2006).

As alternativas educativas passam então, a compor o amplo leque de possibilidades de conferir a formação humana. Dessa forma, o terceiro setor intervém geralmente desenvolvendo programas complementares à escola que, na maioria das vezes, são oferecidos a crianças e adolescentes. Tais programas centram-se em atividades culturais, recreativas, de esporte e lazer, cujo objetivo é proporcionar o desenvolvimento integral do educando. Em linhas gerais, o programa de educação complementar às ações desenvolvidas na escola é oferecido por variadas organizações não governamentais que atuam por meio de atividades específicas, assistenciais ou beneficentes, geralmente voltadas a comunidades de baixa renda (ROMERO, 2006).

No que tange à educação especial, historicamente, em consonância com o exposto no início do capítulo, a escolarização regular das pessoas com necessidades especiais não se constituiu uma prioridade por parte do poder público. Por um longo período, a trajetória da educação especial foi caracterizada pelo afastamento do Estado na concretização das condições educacionais a essas pessoas e de formas de garantias desses direitos. Desse modo, essa necessidade social é suprida por instituições privadas que ofertam atendimento educacional às pessoas com necessidades educacionais especiais. A forma organizativa de parte dessas instituições, por estar voltada ao atendimento das demandas de um grupo específico, tende-se a se autonomizar, no sentido de buscar, internamente, as respostas para as suas demandas (ROMERO, 2006).

Na pesquisa realizada, ficou assentado que, no Brasil, o terceiro setor foi pioneiro e o maior protagonista da educação especial, ao passo que o poder público apenas promoveu na área iniciativas isoladas ou muito restritas. Tal circunstância histórica permite concluir que no Brasil as escolas especiais não podem, sem maiores reflexões, ser encaradas como segregacionistas, nem discriminatórias, uma vez que a oferta da educação especial pelas organizações não governamentais deve ser entendida à luz da ideia de discriminação positiva, que se encontra na base das ações afirmativas e é aceita internacionalmente, não se confundindo com as discriminações negativas, estas vedadas pelo princípio da não discriminação (OLIVEIRA NETO, 2016).

Além disso, vale ressaltar que o analfabetismo no Brasil, talvez o maior óbice à cidadania plena e inquestionável confirmação de violação de direitos fundamentais decorrente de histórica omissão estatal, atinge com mais intensidade a parcela da população com deficiência em todas as faixas etárias e nas cinco regiões do país, segundo o Censo Demográfico de 2010. Infelizmente, se assim o é, certamente pior seria caso a sociedade civil tivesse permanecido alheia à educação das pessoas com deficiência (OLIVEIRA NETO, 2016).

Por esse prisma, tendo em vista que governo e sociedade reconhecem que no Brasil expressivo percentual das pessoas com deficiência não desfrutam atualmente do direito à educação, bem como que a rede pública de ensino, em quaisquer dos seus níveis, não se encontra adequada às normas que disciplinam a prestação do serviço educacional a essa parcela da população, a atuação das

entidades do terceiro setor é fundamental para a garantia do direito à educação dessas pessoas, bem como para o avanço social (OLIVEIRA NETO, 2016).

Dessa forma, pelo o que se expôs, pode-se afirmar que a efetivação progressiva do direito fundamental social das pessoas com deficiência à educação no Brasil é encargo que exige a atuação simultânea e parceira do poder público e das entidades que integram o terceiro setor, conforme as balizas fixadas em sede constitucional e infraconstitucional (OLIVEIRA NETO, 2016). Sendo assim, o próximo capítulo tratará da APAE, uma importante entidade do terceiro setor, que se preocupa em promover o bem estar e o desenvolvimento da pessoa com deficiência, principalmente no que tange a educação e inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.



## **CAPÍTULO III – O PAPEL DA APAE NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Este trabalho possui como objeto de estudo uma análise da Apae enquanto organização social e o papel que ela exerce na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência.

Desse modo, este último capítulo versará sobre o contexto histórico do nascimento das Apaes, os seus eixos de atuação, os programas educacionais desenvolvidos e o impacto social que a educação especial ofertada pela Apae tem na vida dos alunos apaeanos.

### **3.1 O movimento APAEANO**

Para entender o nascimento das Apaes no Brasil, é fundamental compreender o processo histórico na qual, e pela qual, ela surge. Desse modo, em um cenário de visível negligência por parte dos governantes em prestar serviços essenciais, como educação e saúde à população, nasceram as iniciativas por parte da sociedade civil, visando atender às demandas ignoradas ou mal assessoradas pelo setor público. Tratando-se de pessoas com deficiência, a conjuntura era ainda mais crítica, pois a invisibilidade e o desconhecimento do potencial desses indivíduos, entre outros fatores, os relegavam a obscuridade de casas de saúde, bem como ao ostracismo dentro de sua própria família (APAE ESPÍRITO SANTO, 2017).

Nesse contexto, nasceu a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, fruto de um movimento pioneiro no Brasil para prestar assistência médico-terapêutica às pessoas com deficiência intelectual. Esse movimento surgiu no Rio de Janeiro, em 11 de dezembro de 1954, liderados por Beatrice e George

Bemis, diplomatas representantes dos Estados Unidos que, ao chegarem ao Brasil naquele ano, não encontraram nenhuma entidade de acolhimento para seu filho com síndrome de Down. Esse fato, então, motivou o casal a lutar por um organismo que contemplasse o atendimento às pessoas com alguma deficiência intelectual no Brasil (APAE ESPÍRITO SANTO, 2017).

Assim, aliaram-se aos diplomatas, pais, amigos e médicos das pessoas com deficiência e, com eles, nasceu a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, em março de 1955, em uma reunião na sede da Sociedade Pestalozzi do Brasil. Naquele ano, contando com o apoio e o espaço cedido pela Sociedade Pestalozzi, a Apae deu início aos seus trabalhos pedagógicos e conseguiu formar, duas turmas com 20 crianças com deficiência (APAE ESPÍRITO SANTO, 2017).

Desse modo, como visto, a história das Apaes nasceu com um movimento de iniciativa da sociedade civil. Esse movimento ficou conhecido como o Movimento Apaeano, uma grande rede constituída por pais, amigos, pessoas com deficiência, voluntários, profissionais e instituições parceiras, públicas e privadas, dedicada à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência e a sua inclusão social (APAE BRASIL). O Movimento Apaeano então, ampliou-se para outras capitais e, posteriormente, para as cidades do interior dos estados, fazendo surgir entre os anos de 1955 e 1962, 16 Apaes em todo o Brasil (APAE ESPÍRITO SANTO, 2017).

Diante do crescimento do movimento, fez-se necessário a criação de um organismo nacional que articulasse suas ideias e projetos. Então, em 10 de novembro de 1962, foi fundada a Federação Nacional das Apaes (APAE ESPÍRITO SANTO, 2017). A Fenapaes, como conhecida, é uma organização social sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal e certificada como beneficente de assistência social, de caráter cultural, assistencial e educacional. Congrega como filiadas atualmente mais de 24 Federações das Apaes dos Estados e 2.200 Apaes, tendo como missão institucional promover e articular ações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e representar o Movimento perante os organismos nacionais e internacionais, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas APAES, na perspectiva da inclusão social de seus usuários (APAE BRASIL, [s.d.]).

Além da Fenapaes, criou-se também a Federação das Apaes dos Estados, uma associação civil de assistência social, assessoramento, defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência.

A associação visa a formação e capacitação de lideranças, defesa, efetivação e construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, além de protagonizar articulações com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, estudo e pesquisa, saúde, esporte, cultura e formação do trabalho. Não possui fins lucrativos, tem a duração indeterminada e representa o Movimento perante os organismos estaduais, visando a excelência e expansão dos serviços prestados pelas Apaes (APAE BRASIL, [s.d.]).

Por fim, as Apaes - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, caracterizam-se por serem uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência, prioritariamente aquela com deficiência intelectual e múltipla. Elas e outras entidades análogas são consideradas filiadas à Federação das Apaes de seu Estado, após sua filiação à Federação Nacional das Apaes. A Rede Apae destaca-se por seu pioneirismo e capilaridade, estando presente, atualmente, em mais de 2.200 municípios em todo o território nacional (APAE BRASIL, [s.d.]).

Assim, atualmente, o Movimento congloba a Fenapaes - Federação Nacional das Apaes, 24 Federações das Apaes nos Estados e mais de 2.200 Apaes distribuídas em todo o país, propiciando, dessa maneira, atenção integral a mais de 700 mil pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Portanto, o Movimento Apaeno é o maior movimento social do Brasil e do mundo pela dignidade e inclusão social das pessoas com deficiência (APAE BRASIL, [s.d.]).

Ademais, uma pesquisa realizada pelo Instituto Qualibest em 2006, a pedido da Federação Nacional das Apaes, mostrou que a Apae é conhecida por 87% dos entrevistados e tida como confiável por 93% deles. Tais resultados são expressivos e refletem, sem dúvidas, o trabalho e as conquistas do Movimento Apaeano na luta pelos direitos das pessoas com deficiência (APAE BRASIL, [s.d.]).

Entendido o contexto histórico do movimento apaeano e a maneira como ele se compõem, será abordado no próximo tópico o campo de atuação das Apaes.

### **3.2 O campo de atuação das APAES**

O campo de atuação das Apaes é amplo e cada organização possui suas diretrizes e particularidades de projetos, no entanto pode-se destacar quatro áreas

fundamentais, pilares de sua atuação em todo o território brasileiro, que são saúde, assistência social, educação e convivência.

De maneira geral, na área da saúde é ofertado acompanhamento individual ou em pequenos grupos, que visa o desenvolvimento sistêmico das potencialidades e inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, juntamente com a participação da família. No campo da assistência social, é feito o acolhimento, a elaboração do diagnóstico social, o acompanhamento e o atendimento aos assistidos em prol de seu desenvolvimento, bem como ações que contribuirão para a construção da identidade e valorização humana. Tratando-se de educação, o principal objetivo é despertar interesses e habilidades cognitivas, sociais e comportamentais das pessoas com necessidades educativas especiais, a fim de construir sua cidadania e proporcionar sua inclusão na sociedade. Por fim, mas com igual importância, o centro de convivência é composto por duas ações, que são elas a inclusão no mercado de trabalho e o convívio social, tendo como missão proporcionar aos usuários a manutenção de suas capacidades físicas, sociais e intelectuais, garantindo-lhes melhor qualidade de vida como cidadãos (APAE ESPÍRITO SANTO, 2017).

Desse modo, as ações das Apaes são orientadas por diversos eixos que perpassam essas quatro áreas. Alguns projetos importantes são o apoio a inclusão escolar, com atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla, incluído na escola comum; a escola especial da Apaes, que acolhe os estudantes nas séries iniciais do ensino fundamental, quando necessitam de apoio intensivo; a inclusão no trabalho, a partir de articulação com vários setores da sociedade civil e preparação do estudante trabalhador para o processo de inclusão social; e a promoção da saúde para o envelhecimento saudável, que proporciona uma atenção integral para a pessoa com deficiência, em todo o seu ciclo de vida, bem como oferece apoio à família, com orientações para que saibam lidar com o familiar deficiente (UNIAPAE, 2008).

Além disso, as Apaes possuem atuação direta na defesa dos direitos das pessoas com deficiência através de articulações para inclusão desses direitos nas políticas públicas, buscando sempre criar situações favoráveis para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência (UNIAPAE, 2008).

Os dados mais recentes, apontam que, no ano de 2019, antes da pandemia do coronavírus, as Apaes, distribuídas entre mais de 2 mil municípios brasileiros, realizaram quase 25 milhões de atendimentos, nas áreas de prevenção e saúde,

educação, inclusão no mercado de trabalho e assistência social, totalizando, assim, mais de 1 milhão e 300 mil pessoas assistidas naquele ano (APAE BRASIL, 2019). Demonstrando, inegavelmente, o quanto a sua atuação é abrangente e fundamental para a vida, não só de milhares de brasileiros com deficiência, mas também para as suas famílias.

A título de exemplo, a Apae da cidade de Anápolis, fundada em setembro de 1969, possui projetos que atuam dentro dessas quatro áreas mencionadas. É mantenedora da Escola Maria Montessori, que atende centenas de alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla e desde 1994, é a única entidade do estado de Goiás a realizar o Teste do Pezinho e tratar as doenças diagnosticadas no Programa Nacional de Triagem Neonatal do SUS, o que a tornou referência em todo o estado e Brasil. Além disso, em 2013, a organização social passou a ser referência no atendimento à pessoa com deficiência física, auditiva e intelectual, através da sua unidade CER III – Centro Especializado em Reabilitação, que atende milhares de pessoas todos os anos. Mais a frente, em 2016, a Apae Anápolis tornou-se também modelo em diagnóstico e atendimento de doenças raras nos eixos da deficiência intelectual, erros inatos do metabolismo, doenças de origens genéticas e doenças infecciosas (BRITO, 2020).

Assim, é possível perceber que a Apae desempenha um papel de suma importância na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. No próximo tópico, será abordado, de maneira mais específica, os projetos desenvolvidos pela organização social na área da educação, uma vez tratar-se do objeto de estudo deste trabalho.

### **3.3 APAE Educadora: a escola que buscamos e os programas educacionais ofertados**

Como sabido, a educação especial brasileira, ao longo de seu processo de constituição, apresenta algumas características específicas que consolidaram seu distanciamento do sistema comum de ensino. Dentre elas, podemos destacar o afastamento do Estado em relação às questões educacionais da pessoa com deficiência mental e a legitimação de instituições especiais como o âmbito educacional mais adequado para educá-la, transferindo a responsabilidade da educação desta população para o setor privado, especialmente para aquele de caráter filantrópico (MELETTI, 2008). A organização pública de atendimento educacional das pessoas

com deficiência pelo Estado brasileiro em território nacional só teve início no final da década de 1950, com a implantação das campanhas nacionais para educação dos surdos em 1957, dos deficientes visuais em 1958 e dos deficientes mentais em 1960. A oficialização da educação especial na legislação educacional se deu com a promulgação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB, em 1961, Lei 4024/1961, com o título: Da Educação de Excepcional, com dois artigos, um que tratou da inserção desses alunos no “sistema geral da educação” e outro sobre a participação da iniciativa privada no atendimento na área, com financiamento e subvenções, legitimando a participação das instituições privado-filantrópicas na prestação de serviços nesse campo (LEHMKUHL, 2018).

Há a indicação na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, em seu artigo 59, de que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais, entre outros aspectos: currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organizações específicos, para atender às suas necessidades; terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências (MELETTI, 2008).

Por outro lado, podemos observar que, mesmo apresentando a educação especial como dever constitucional do Estado e como modalidade de educação escolar, a LDBEN 96 mantém a valorização da iniciativa privada por meio do apoio técnico e financeiro do Poder Público às instituições especializadas, desde que sejam sem fins lucrativos, que atuem exclusivamente em educação especial e que atendam aos critérios estabelecidos pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, possibilitando seu reconhecimento como escola pertencente ao sistema comum de ensino (MELETTI, 2008).

Sob estas exigências e frente à história de educação da população com deficiência mental em instituições especiais, que se constituiu a parte do sistema comum de ensino e sob a égide de outros princípios educacionais que não os da educação geral, temos a necessidade de adequação da instituição especial. O processo de adequação é desencadeado tendo como subsídio os referenciais Apae Educadora: a Escola que Buscamos, elaborados pela Federação Nacional das APAES, que sintetiza a proposta de unificação das ações educacionais de instituições especiais (MELETTI, 2008).

Nesse sentido, o documento sugere que a proposta Apae Educadora: A Escola que Buscamos expressa as aspirações e expectativas do Movimento Apaeano

quanto à sua atuação educacional, por meio de um projeto político-pedagógico voltado para educandos portadores de deficiência mental e outras associadas, atuando com a modalidade de educação especial na oferta dos seguintes níveis e modalidades de ensino: Educação Básica, integrada pelos níveis de educação infantil; ensino fundamental, fases iniciais; educação de jovens e adultos; e educação profissional (MELETTI, 2008).

Assim, como visto, mesmo com iniciativas públicas de organização da área da educação especial, as instituições privadas de caráter filantrópico e assistencial, especialmente as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais, passaram a assumir o atendimento das pessoas com deficiência (LEHMKUHL, 2018).

No capítulo anterior, “O direito à educação e seus desafios”, foi tratado da dificuldade de encontrar profissionais qualificados para trabalhar na formação e desenvolvimento dos alunos com deficiência, uma vez que os cursos de graduação desses profissionais, em sua maioria, ainda possuem lacunas ao não disporem em sua grade curricular disciplinas que visam o preparo e a capacitação desses futuros profissionais para atender alunos com deficiência.

Pensando nisso, um dos projetos realizados pela organização social na área da educação é a Universidade Corporativa da Rede Apae (Uniapae), que promove a formação de todos os envolvidos com o Movimento Apaeno. Para isso, estabelece parcerias e acordos de cooperação acadêmica e técnico-científica com as Apaes e instituições de ensino e pesquisa. Promovendo, assim, a inovação e o desenvolvimento, bem como potencializando o relacionamento das Apaes com a sociedade, instituições governamentais e não governamentais e o mercado (UNIAPAE, 2008).

Uma das escolas da Uniapae é a escola de inclusão social, que dedica-se à atualização dos diretores de escolas, coordenadores técnicos estaduais, professores e profissionais envolvidos com as questões da inclusão social das pessoas com deficiência na escola, no trabalho e na sociedade. Além disso, existem também os programas da educação corporativa, que promove cursos de curta duração, programas de pós graduação lato e stricto sensu, bem como o sistema integrado de gestão das Apaes, que promove o intercâmbio entre todos os envolvidos com as boas práticas de gestão da Rede Apae (UNIAPAE, 2008).

Tratando-se de programas ofertados aos alunos apaeanos, cada Apae possui suas diretrizes e sua singularidade de projetos, de maneira que neste trabalho

não seria possível discorrer sobre todos os programas, uma vez que existem mais de 2 mil Apaes, espalhadas por todo o território brasileiro. Dessa forma, para uma melhor compreensão, será abordado os programas educacionais desenvolvidos pela Apae Anápolis, considerada uma Apae modelo!

A Apae Anápolis possui Selo Doar A+, está por quatro anos consecutivos entre as 100 melhores ONGs do Brasil e em 2020, foi premiada como a melhor ONG do Centro Oeste, pela segunda vez. O Prêmio, realizado desde 2017, é uma parceria do Instituto Doar, da agência de projetos socioambientais O Mundo Que Queremos e da Ambev, com respaldo técnico de pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e apoio da Fundação Toyota do Brasil (BRITO, 2020).

A Escola Maria Montessori é a célula-mãe da Apae Anápolis. Seu permanente crescimento e modernização, aliados ao aumento do seu número de alunos, faz com que a Apae Anápolis exerça um papel fundamental na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, um dos principais objetivos de sua causa. São centenas de alunos matriculados e seu corpo de profissionais é capacitado a atendê-los em seus diferentes níveis de comprometimento (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

O atendimento é realizado através dos seguintes programas: a) Educação Precoce, que proporciona atendimento educacional e preventivo destinado a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos com problemas evolutivos decorrentes de fatores genéticos, orgânicos e/ou ambientais. Tem como finalidade promover o desenvolvimento e o processo de aprendizagem da criança, de modo a ampliar suas perspectivas educacionais, sociais e culturais, bem como a melhoria da qualidade de vida pessoal, familiar e coletiva; b) Ensino Fundamental, que abrange o período inicial da 1ª fase do fundamental e tem duração de 4 anos. Tem a finalidade de introduzir o processo de alfabetização e letramento, promovendo o desenvolvimento das habilidades intelectuais gerais. O plano curricular desenvolve Língua portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia; c) Educação Especial de Jovens e Adultos – EEJA, voltada para alunos com idade igual ou superior a 15 anos. Contempla a formação básica do Ensino Fundamental. O objetivo é ofertar ensino a pessoas com defasagem de idade/ano escolar, por terem ingressado na escola e não terem dado continuidade aos seus estudos ou por nunca terem frequentado uma escola devido à condição de déficit intelectual ou outras defasagens que caracterizam o aluno com Deficiência Intelectual/ Múltipla. A EEJA prevê a



articulação direta com o programa de formação para o trabalho - FIT, nas áreas de Reciclagem, Culinária, Horta e Jardinagem, Iniciação de Corte e Costura, Serigrafia e Limpeza; d) Projetos Pedagógicos Específicos – PPE, destinado aos alunos a partir de 14 anos de idade com deficiência intelectual, associada, ou não, a outras deficiências. O objetivo é proporcionar condições para que o aluno com deficiência intelectual acentuada desenvolva as habilidades e competências básicas para a sua inclusão social. E por fim, e) Atividades Complementares: Música, Dança, Teatro, Artes Visuais, Treinamentos Esportivos de futsal, handebol, atletismo, vôlei e natação (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

Nota-se, então, o quanto os programas educacionais das Apaes, em especial da Apae Anápolis, se preocupam em ofertar uma educação completa e de qualidade, que proporciona o desenvolvimento intelectual e social do aluno apaeano em todas as etapas de sua vida, promovendo um impacto social, não só na vida dos alunos, como também na de suas famílias e comunidade.

### **3.4 O impacto social**

Inegavelmente, o impacto social que as Apaes proporciona é grandioso. Utilizando novamente a Apae Anápolis como símbolo, neste tópico será demonstrado de maneira quantitativa, como os programas educacionais ofertados supriram as necessidades das pessoas com deficiência e contribuíram o seu desenvolvimento.

No projeto Educação Precoce e Infantil, que visa o atendimento educacional e preventivo a crianças de 0 a 5 anos, tiveram 99 alunos matriculados e 19.200 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

No projeto Período Inicial Ensino Fundamental, que introduz ao processo de alfabetização e letramento, desenvolvida observando as habilidades sociais, práticas e intelectuais, bem como a Base Nacional Comum Curricular, tiveram 63 alunos e 12.600 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

No projeto Ensino Fundamental II anos iniciais e finais, que promove a flexibilidade curricular de tempo e promove os aprendizados da Base Nacional Comum Curricular, foram 134 alunos e 26.800 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

No Projeto Pedagógico Específico, destinado aos educandos a partir de 14 anos, que visa desenvolver as capacidades e habilidades que tornam os alunos mais

independentes e produtivos, tiveram 145 alunos e 29.200 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

No projeto de atendimento educacional especializado, realizado em parceria com a Rede Regular de Ensino, utilizando uma metodologia diversificada possibilitando avanços no processo de aprendizagem, foram 107 alunos matriculados e 21.400 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

Na Educação Especial de Jovens e Adultos, voltado para educandos com idade igual ou superior a 15 anos e que contempla a formação básica do ensino fundamental à pessoas com defasagem idade/ano escolar, foram matriculados 160 alunos e realizados 32.000 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

No projeto de Formação Inicial Para o Trabalho, que oferece uma variedade de experiências em atividades práticas, oferecendo preparação, colocação e acompanhamento para o mercado de trabalho, tiveram 145 alunos e 29 mil atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

Por fim, no programa de educação física, que oferece aos alunos conhecimento e participação ativa em diferentes atividades corporais, desenvolvendo suas capacidades psicomotoras e aquisição de hábitos e atitudes de cooperação, foram 464 alunos matriculados e 19.488 atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

Assim, somente no ano de 2020, um ano marcado pela pandemia do coronavírus e todos os seus desafios decorrentes dos protocolos sanitários de isolamento social, a Apae Anápolis em seus programas de educação especial, teve 708 alunos matriculados e mais de 189 mil atendimentos (APAE ANÁPOLIS, [s.d.]).

Dessa forma, é notável como a instalação das unidades das Apaes no território brasileiro tem contribuído para a inclusão social e educacional, além de ter desafiado as políticas públicas educacionais a legitimarem os direitos das pessoas com deficiência. Movimento que associado à promulgação da Constituição/88 e LDBEN/96 contribui para garantir o direito à educação para todos e o atendimento educacional especializado para os que dele necessitam. Nesta teia, percebe-se que as Apaes são fundamentais na formação e escolarização das pessoas com deficiência, afinal estas entidades promovem a articulação de ações que garantem defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio à família, vinculando a qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária (EDUCERE, 2015).

## CONCLUSÃO

Conclui-se então que, o terceiro setor, compreendido por entidades privadas da sociedade civil que exercem atividades de interesse público sem finalidade lucrativa, atua em complementação ao Estado na promoção dos direitos sociais, sendo um grande aliado do poder público. Por não estar restrito pelo regime jurídico de direito público, possui maior liberdade de atuação e por estar mais próximo dos atores sociais, consegue identificar e solucionar as demandas com maior agilidade que a máquina pública, proporcionando uma gestão mais plural, mais democratizada e mais colaborativa.

Tratando-se de educação, direito fundamental de natureza social, o terceiro setor atua principalmente em áreas especializadas, bem como no plano técnico, abrangendo desde o treinamento de professores a consultorias na área pedagógica. Intervém, também, desenvolvendo programas complementares à escola, que centram-se em atividades culturais, recreativas, de esporte e lazer, cujo objetivo é proporcionar o desenvolvimento integral do educando.

No que tange à educação especial, historicamente, como visto ao longo do trabalho, a escolarização regular das pessoas com deficiência não se constituiu uma prioridade por parte do poder público, de modo que o terceiro setor, ao buscar suprir essa necessidade social, foi o pioneiro e o maior protagonista da educação especial no Brasil. Tal circunstância histórica permite concluir que as escolas especiais não podem, sem maiores reflexões, serem encaradas como segregacionistas, nem discriminatórias, uma vez que a oferta da educação especial pelas organizações não governamentais deve ser entendida à luz da ideia de discriminação positiva, que se encontra na base das ações afirmativas e é aceita internacionalmente.

Dessa forma, pode-se afirmar que a efetivação progressiva do direito fundamental social das pessoas com deficiência à educação no Brasil é encargo que exigiu, e exige, a atuação simultânea e parceira do poder público e das entidades que integram o terceiro setor. É nesse contexto que a APAE, enquanto organização social, exerce papel fundamental na educação desse grupo de pessoas.

O campo de atuação das Apaes é amplo e cada organização possui suas diretrizes e particularidades de projetos, destacando-se quatro áreas fundamentais, pilares de sua atuação em todo o território brasileiro, que são saúde, assistência social, educação e convivência. Na área da educação, objeto de estudo desta monografia, o principal objetivo é despertar interesses e habilidades cognitivas, sociais e comportamentais das pessoas com necessidades educativas especiais, a fim de construir sua cidadania e proporcionar sua inclusão na sociedade.

Neste trabalho, foi analisado os programas educacionais ofertados pela Apae Anápolis, considerada uma Apae modelo, premiada como a melhor ONG do Centro-Oeste. Os programas atendem desde recém nascidos, com o programa Educação Precoce e Infantil, até jovens e adultos, com o programa Educação Especial de Jovens e Adultos. Além disso, possui atendimentos especializados em parceria com a rede regular de ensino e programas para formação inicial para o trabalho, o que demonstra uma preocupação da Apae em garantir o direito à educação das pessoas com deficiência durante todas as fases de sua vida.

Ressalta-se que, somente no ano de 2020, um ano marcado pela pandemia do coronavírus e que trouxe muitas dificuldades devido aos protocolos de isolamento, a Apae Anápolis em seus programas de educação especial, teve 708 alunos matriculados e quase 190 mil atendimentos.

Desse modo, no artigo 205, da Constituição Federal, diz que a educação é um direito de todos e deve ser promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Logo, não é difícil constatar que a Apae, enquanto organização social, desempenha um papel indispensável na educação das pessoas com deficiência, bem como exerce um grande impacto social, não só na vida desses alunos, como na de suas famílias e comunidade, uma vez que ao contribuir para a garantia do direito à educação dessas pessoas, ela contribui para o crescimento e desenvolvimento de toda a comunidade.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Antônio Carlos Carneiro de. **Terceiro setor: história e gestão de organizações**. 1<sup>o</sup> Edição. São Paulo: Summus Editorial, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=XjTZ2ZRtnUUC&oi=fnd&pg=PA4&dq=terceiro+setor&ots=zYTiN4rn8X&sig=QwcLESts2mKqNQj2zpFx5kjW-xM#v=onepage&q=terceiro%20setor&f=false>. Acesso em: 04 mai. 2021.

APAE ANÁPOLIS. **Apae Anápolis**, [s.d.]. Escola. Disponível em: <https://www.apaeaps.org.br/escola>. Acesso em: 10 out. 2021.

APAE ANÁPOLIS. **Apae Anápolis**, [s.d.]. Impacto 2020. Disponível em: [https://206b2827-ed76-40db-be3e-5a5a97043755.filesusr.com/ugd/ec0ba3\\_d126988ffa664aeb880c277c9edd98f9.pdf](https://206b2827-ed76-40db-be3e-5a5a97043755.filesusr.com/ugd/ec0ba3_d126988ffa664aeb880c277c9edd98f9.pdf). Acesso em: 25 out. 2021.

APAE BRASIL. **Apae Brasil**, [s.d.]. Quem somos. Disponível em: <http://apaebrazil.org.br/pagina/a-apaee1>. Acesso em: 6 set. 2021.

APAE ESPÍRITO SANTO. **Apae ES**, c2017. A história das Apaes. Disponível em: <https://www.apaees.org.br/files/meta/b9f4a423-b282-43c3-889a-07d394a6cb3d/49fd7137-a301-4206-b69d-1ee5e2b89d16/276.pdf>. Acesso em: 6 set. 2021.

BARRETO, Maria Angela De Oliveira Campeã; BARRETO, Flávia de Oliveira Campeã. **Educação Inclusiva: Contexto Social e Histórico, Análise das Deficiências e Uso das Tecnologias no Processo de Ensino-Aprendizagem**. Editora Saraiva, 2014. 9788536522234. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536522234/>. Acesso em: 03 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 4.024 de 20 de dezembro** de 1961. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-norma-actualizada-pl.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 5.540 de 28 de novembro de 1968**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5540.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.540%2C%20DE%2028%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201968.&text=Revogada%20pela%20Lei%20n%C2%BA%209.394,lei%20n%C2%BA%20618%2C%20de%201969.&text=Fixa%20normas%20de%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,m%C3%A9dia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.540%2C%20DE%2028%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201968.&text=Revogada%20pela%20Lei%20n%C2%BA%209.394,lei%20n%C2%BA%20618%2C%20de%201969.&text=Fixa%20normas%20de%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,m%C3%A9dia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 9.637, de 15 de maio de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19637.htm). Acesso em 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 9.648, de 27 de maio de 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19648cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19648cons.htm). Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm). Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=%C2%A7%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disciplina, trabalho%20e%20a%20pr%C3%A1tica%20social>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. **Lei 9.790, de 23 de março de 1999.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19790.htm). Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 10.668, de 14 de maio de 2003.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.668.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.668.htm). Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 11.080, de 30 de dezembro de 2004.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l11080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11080.htm). Acesso em 10 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm). Acesso em: 5 mai. 2021.

BRASIL. **Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm). Acesso em 10 mai. 2021.

BRITO, Claudius. Apae Anápolis conquista, pela segunda vez, título de Melhor Ong do Centro-Oeste. **Jornal Contexto**, Anápolis, 11 de dez. de 2020. Disponível em: <https://portalcontexto.com/apae-anapolis-conquista-pela-segunda-vez-titulo-de-melhor-ong-do-centro-oeste/>. Acesso em: 10 set. 2021.

CABRAL, Eloisa Helena de Souza. **Terceiro setor: gestão e controle social.** 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Débora Nacif de. **Gestão e Sustentabilidade:** um estudo multicase em ONGs ambientalistas em Minas Gerais. Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Pós- Graduação e Pesquisa em Administração, 2006. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/CSPO-6VDHWP>. Acesso em: 04 mai. 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2010.

EDUCERE, **XXII Congresso Nacional de Educação**, 10, 2015, História da associação de pais e amigos dos excepcionais: desafios e perspectivas na educação inclusiva. Curitiba, 2015. Disponível em: [https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21164\\_8380.pdf](https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/21164_8380.pdf). Acesso em: 7 nov. 2021.

GOMES, Camila P. B. O papel das organizações da sociedade civil (OSC) na contemporaneidade. **Revista Digital de Direito Administrativo**. São Paulo, abril de 2017. Disponível em: [www.revistas.usp.br/rdda](http://www.revistas.usp.br/rdda). Acesso em: 16 mai. 2021.

IPEA. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Mapa apresenta dados das organizações da sociedade civil. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=24430](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=24430). Acesso em: 10 mai. 2021.

LANDIM, L. Thirty years and recent dilemmas: NGOs and Third Sector in Brazil (and Latin America), **8th International Conference of the International Society for Third Sector Research (ISTR)**. Rio de Janeiro, jul. 2008. Disponível em: <http://ojs.uac.edu.co/index.php/dimension-empresarial/article/view/78>. Acesso em: 10 mai. 2021.

LAURINDO, A. S. C. O Terceiro Setor e os Direitos Sociais. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VII, n. 9. Dez. 2016. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista09/Discente/Amanda.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2021.

LEHMKUHL, Marcia de Souza. O movimento apaeano e as políticas de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. 2018. **Artigo científico**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2018. Disponível em: Acesso em: 6 nov. 2021.

LOPES, Joseuda Borges Castro. **Educação inclusiva**. Grupo A, 2018. 9788595028661. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595028661/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MAZZA, Alexandre. **MANUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593266/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

MAPA das apaes e filiadas 2019. **Apae Brasil**, 2019. Disponível em: <http://anapolis.apaego.org.br/pagina/mapa-das-apaes-e-filiadas-2019-pagina>. Acesso em: 12 set. 2021.

MELETTI, Silvia Márcia Ferreira. **Apae educadora e a organização do trabalho pedagógico em instituições especiais**. 2008. Trabalho. Universidade Estadual de Londrina, 2008. Disponível em: <https://www.anped.org.br/sites/default/files/gt15-4852-int.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2021.

MELLO, Celso A. B. de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 32<sup>o</sup> Edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 10<sup>o</sup> Edição. São Paulo: Grupo GEN, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597025262/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

OLIVEIRA, Clair de. **O marco do terceiro setor: doutrina e prática**. 1<sup>o</sup> Edição. São Paulo: Paco Editorial, 2016.

OLIVEIRA, E; SOUSA, E. O terceiro setor no brasil: avanços, retrocessos e desafios para as organizações sociais. **Revista interdisciplinar de gestão social**, 2015. Disponível em: <file:///Users/user/Downloads/10976-60384-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2021.

OLIVEIRA NETO, Vicente Elísio de. Aspectos constitucionais da relação Estado/terceiro setor e a garantia do direito das pessoas com deficiência à educação. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53, n. 211, p. 167-197, jul./set. 2016. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril\\_v53\\_n211\\_p167.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p167.pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

RIBEIRO, Max Elisandro dos Santos; et al. **História da educação**. Grupo A, 2018. 9788595024724. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024724/>. Acesso em: 01 jul. 2021.

ROMERO, Ana Paula Hamerski. **Análise da política pública brasileira para a educação especial na década de 1990: configuração do atendimento e atuação do terceiro setor**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Maringá, 2006. Disponível em: [http://www.ppe.uem.br/SITE%20PPE%202010/dissertacoes/2006-Ana\\_Paula\\_Romero.pdf](http://www.ppe.uem.br/SITE%20PPE%202010/dissertacoes/2006-Ana_Paula_Romero.pdf). Acesso em: 30 jul. 2021.

RUGGERI, Renê G. **Gerenciamento de projetos no terceiro setor**. 1<sup>o</sup> Edição. Rio de Janeiro: Brasport, 2011.

SANTOS, Vera Maria; et al. Educação inclusiva: uma escola para todos. **Revista Educação Especial**, vol. 31, núm. 60, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/jatsRepo/3131/313154906008/313154906008.pdf>. Acesso: 04 jul. 2021.

SAVIANI, Dermeval. **Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual**. Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/BcRszVFXGBKxVgGd4LWz4Mg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 jul. 2021.



SILVA, Michela Carvalho da. **Educação Inclusiva**. Grupo A, 2017. 9788595020351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020351/>. Acesso em: 03 jul. 2021.

SPITZCOVSKY, C. **Esquematizado - Direito administrativo**. 3º Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553618477/>. Acesso em: 07 mai. 2021.

UNIAPAE. **Movimento apaeno, o maior movimento social pela dignidade e inclusão social**. 2008. Disponível em: <http://uniapae.apaebrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/10/MOVIMENTO-APAEANO-O-MAIOR-MOVIMENTO-SOCIAL-PELA-DIGNIDADE-E-INCLUS%C3%83O-SOCIAL.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em debate**. Rio Grande do Sul, 2002. Disponível em: <file:///Users/user/Downloads/768-Texto%20do%20artigo-3053-1-10-20130328.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.

ZANDONADE, U. **O Papel Do Terceiro Setor Na Realização Dos Direitos Sociais**. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Vitória. Vitória: 2005. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/57>. Acesso em: 19 mai. 2021.